

Lei nº 452/72

**EMENTA** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bayado para o Exercício Financeiro de 1973.

O Prefeito do município de Bayado, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faco saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31-10-72 aprovou e em parecerão a seguinte Lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do município de Bayado, para o Exercício Financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 900,000,00 (novecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas correntes

1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 35,300,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$ 1,400,00
1.4 - Transferências correntes	Cr\$ 410,300,00

cont -

1.5 - Receitas Diversas

R\$ 201.100,00

R\$ 648.100,00

## 2 - Receitas de Capital

2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis - R\$ 100,00

2.5 - Transferências de Capital R\$ 251.700,00

2.9 - Outras Receitas de Capital R\$ 100,00

R\$ 251.900,00

Total da Receita R\$ 900.000,00

art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2 conforme o seguinte detalhamento:

0 - Governo e Administração Geral R\$ 55.080,00

1 - Administração Financeira R\$ 142.050,00

2 - Defesa e Segurança R\$ 18.030,00

4 - Viação, Transport. e Comunicações R\$ 56.650,00

6 - Educação e Cultura R\$ 240.540,00

7 - Saúde R\$ 28.100,00

8 - Bem-Estar Social R\$ 64.470,00

9 - Serviço Urbanos R\$ 295.080,00

Total da Despesa R\$ 900.000,00

art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) - efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada (art. 69 da Constituição Federal de 1967);

b) - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do arcabouço

da despesa, nos termos do artigo 7º da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

art. 5º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bajardo, 07 de novembro de 1972.

Francisco Manoel de Barros - Prefeito